Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax: (0**88) 3532 3316 – legislativobarbalha@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. 482
CÂMARA CE

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS N° 2023.06.15.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE.

CONTRATADO(A): SOERGO SEGURANÇA - LTDA.

VIGÊNCIA: ATÉ 01 DE AGOSTO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI FEDERAL N.° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

BARBALHA/CE

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax: (0**88) 3542 3116 – legislativobarbalha@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 483

SOLICITAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMPRESA: SOERGO SEGURANÇA - LTDA.

CNPJ: 37.749.758/0001-37.

ENDEREÇO: Rua Campo Amor Rocha, nº 104 - Bairro de Fátima, Fortaleza/CE.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA NO CONTRATO ORIGINAL: Diego Félix Herculano Terceiro, inscrito no CPF sob o n.º 665.989.903-00.

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.06.15.1.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 01 DE AGOSTO DE 2024.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA SOLICITADA: ATÉ 01 DE AGOSTO DE 2025.

SENHOR(A) PRESIDENTE:

Tendo em vista que está previsto para a data de **Até 01 de agosto de 2024** o vencimento do Contrato Administrativo nº 20230615101, firmado em 01 de agosto de 2023, com a empresa **SOERGO SEGURANÇA - LTDA**, estabelecida na Rua Campo Amor Rocha, nº 104 - Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.749.758/0001-37, representada pelo Sr. Diego Félix Herculano Terceiro, inscrito no CPF sob o n.º 665.989.903-00, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de vigilância e segurança patrimonial presencial junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE, fazendo necessário realizar sua prorrogação até 01 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta (Item 5.1) e previsão legal conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.

A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela.

São dois os motivos preponderantes, entre outros:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. 484

O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo;

O segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários.

Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

A prorrogação do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, como já relatado anteriormente.

Todavia, considerando a excelência da qualidade dos serviços que vem sendo prestado, a Câmara Municipal de Barbalha, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO

Em consulta à contratada, a mesma manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, sem que houvesse majoração de valores contratuais, aceitando nas mesmas condições pactuadas há 01 (ano) anos atrás, inclusive com os mesmos valores contratados inicialmente.

COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO, FRENTE A UMA NOVA LICITAÇÃO

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- ✓ O preço praticado dos serviços ficará inalterado;
- ✓ Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- ✓ Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- ✓ Administração da Câmara Municipal de Barbalha encontra-se habituada a trabalhar com a empresa contratada, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- ✓ Consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; e, por último,
- ✓ Há previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

AUTORIZAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 485
C.M.B-CE

A empresa contratada manifesta-se interessada na prorrogação contratual nas mesmas condições pactuadas, inclusive com os mesmos valores contratados inicialmente.

DE ACORDO:

DIEGO FELIX HERCULANO TERCEIRO:66598990300
Assinado de forma digital por DIEGO FELIX HERCULANO TERCEIRO:66598990300
Dados: 2024.08.13 08:20:17 -03'00'

SOERGO SEGURANÇA - LTDA

Assim, desta forma, existe a possibilidade legal de realização do Termo Aditivo em análise; o mesmo refere-se a serviço de natureza continuada; o período total de prorrogação está dentro do permitido; intencionam as partes efetuarem a prorrogação durante a vigência do contrato, como deve ser; também consta previsão de prorrogação do contrato no edital Convocatório que deu origem ao Contrato original e no próprio contrato; e, por fim, o valor de gastos de todo o período do contrato juntamente com o do Termo Aditivo é compatível com o total de gastos permitido para a modalidade licitatória.

Isto posto, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Barbalha/CE, 23 de julho de 2024.

.....
Odair José de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax: (0**88) 3532 3316 – legislativobarbalha@gmail.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 486

COMUNICAÇÃO INTERNA

À: Procuradoria
Câmara Municipal de Barbalha/CE

Vimos, por meio deste, solicitar a esta Assessoria Jurídica apreciação sobre a possibilidade da Prorrogação de Prazo da Vigência Contratual, mediante Termo Aditivo junto ao Contrato Administrativo nº 20230615101, firmado em 01 de agosto de 2023, oriundo do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2023.06.15.1, firmado com empresa **SOERGO SEGURANÇA - LTDA**, o qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE.

Barbalha/CE, 24 de julho de 2024.

Jacinta Silvério de Souza Vieira
Comissão de Contratação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. 487
CMB-CE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. SERVIÇO CONTINUADO.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão De Contratação, acerca da legalidade da prorrogação da vigência contratual, o qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, oriundo do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.15.1, restando contratada a empresa **SOERGO SEGURANÇA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.749.758/0001-37.

Informa, ainda, a consulente que tal serviço se encontra com Contrato Administrativo, firmado em 01 de agosto de 2023, sendo que tal vigência encerra-se em **até 01 de agosto de 2024**, sendo portanto, necessário se houver plausibilidade jurídica tal prorrogação de vigência, em sendo o mesmo considerado serviço continuado.

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Da possibilidade legal para aplicação da normativa da Lei n. 8.666/93

Para o caso em debate a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal n. 14.133/2021, estabelece no art. 190 que,

> Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

A discussão em tela refere-se à possibilidade legal de prorrogação excepcional de contrato contínuo firmado na regência da Lei Federal n. 8.666/93 com fundamento no inciso II do art. 57. Indiscutível para tanto que há a possibilidade de aplicação da normativa então revogada, conforme determinado no Art. 190 do atual normativo de Licitações e Contratos – Lei Federal n. 14.133/21.

Inicialmente vale tecer alguns comentários acerca dos contratos administrativos.

Sobre o conceito de Contrato Administrativo, leciona eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello que "*é um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas as sujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público,*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
48
C.M.B-CE

ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio - **Curso de Direito Administrativo** - 28ª edição - São Paulo: Malheiros, 2011, página 627).

Para fins práticos, adotamos o conceito de Contrato Administrativo apresentado pela Lei n.º 8.666/93 que, em seu art. 2º, parágrafo único, estabelece que "*para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada*".

Esta mesma legislação que versa sobre Licitações e Contratos Administrativos em seu artigo 57 preleciona que a vigência do contrato está reverberada ao prazo da dotação, permitindo a prorrogação do ato jurídico perfeito em algumas excepcionalidades elencadas por ele, senão vejamos.

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

É oportuno informar, porém, que existem contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei n.º 8.666/93, conforme, **in verbis:**

> Art. 57. Omissis
>
> I - Omissis
>
> II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; Grifei.

Sendo que se considera serviço toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, "*o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis*". (SZKLAROWSKY, Leon Frejda. **Contratos Contínuos. In Direito & Justiça**, Correio Brasiliense, 29/06/1998, p. 21).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
489

Já para o eminente jurista Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

> **"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo**. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4 ed., Rio de Janeiro: Aide, 1995, p. 154). Grifei.

O ilustre doutrinador Diógenes Gasparini ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada "***são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos***. *Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza*". (GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 181).

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo. Trata-se de "*serviços*" prestados de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.

É cediço informar ainda o entendimento do TCU por meio do **Acórdão n.º 1.136/2002**, que se "*observe atentamente o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes*".

È importante asseverar o entendimento do TCU sobre serviços continuados, senão vejamos:

> **Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro**. O que é continuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
490

Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772). Grifei.

Consoante o entendimento do TCU, compete à própria entidade definir se um serviço, para ela, é de natureza contínua.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: limite de vigência total de 60 (sessenta) meses; preços e condições mais vantajosas para o ente público; justificação por escrito; e prévia autorização da autoridade competente.

De fato, teve o legislador em sua *mens legislatoris* a capacidade de elencar algumas possibilidades no qual poderiam ocorrer prorrogações sem prejuízo para o contratado, pelos motivo já expostos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto opino pelo aditamento contratual consistente na **prorrogação de vigência até 01 de agosto de 2025** do Termo Contratual, por considerar como de natureza contínua os serviços alhures e, levando-se em conta todas as fontes do direito apresentadas.

É o parecer, S.M.J.

Barbalha/CE, 25 de julho de 2024.

LUCIANO ESMERALDO AMORIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Barbalha
Matrícula n. 00286
Advogado
OAB/CE n. 16.676

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax: (0**88) 3532 3316 – legislativobarbalha@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
491

AUTORIZAÇÃO

Barbalha/CE, 26 de julho de 2024.

À
Comissão De Contratação

Considerando o resultado do processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.15.1, onde a empresa **SOERGO SEGURANÇA - LTDA** (CNPJ: 37.749.758/0001-37), sagrou-se vencedora e assinou contrato administrativo. Necessitando assim de ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada, e em consulta à contratada, a mesma manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor;

Considerando o disposto nos documentos anexo, cujo ao teor desse expediente adiro integralmente;

Considerando que a prorrogação há previsão no Edital Convocatório e também no Instrumento Contratual (Cláusula Quinta - Item 5.1) e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses;

Considerando que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais;

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;

Considerando, ainda, parecer manifestando-se pela viabilidade jurídica do aditivo pretendido.

Considerando por fim, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação de prazo do contrato em epígrafe, é permitido por lei.

Isto posto acima e em atendimento ao § 2o do Art. 57 da Lei 8.666/93, tem como motivação preponderante atender as condições mais vantajosas para a administração e ao interesse público.

Vimos através deste, **AUTORIZAR** a elaboração do termo aditivo de prorrogação contratual e determinar que se expeça convocação ao contratado para assinatura do aditivo almejado.

Atenciosamente,

.....
Odair José de Matos
Presidente da Câmara Municipal de BARBALHA

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax: (0**88) 3532 3116 – legislativobarbalha@gmail.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
492

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.15.1.

Empresa: SOERGO SEGURANÇA - LTDA.
CNPJ: 37.749.758/0001-37.
Endereço: Rua Campo Amor Rocha, nº 104 - Bairro de Fátima, Fortaleza/CE.

A Câmara Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **SOERGO SEGURANÇA - LTDA,** para assinatura do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao contrato referente ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.06.15.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Barbalha/CE, 29 de julho de 2024.

Odair José de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha

Recebido em: ____/_____/ 2024.

DIEGO FELIX HERCULANO TERCEIRO:66598990300 Assinado de forma digital por DIEGO FELIX HERCULANO TERCEIRO:66598990300 Dados: 2024.08.13 08:21:33 -03'00'

SOERGO SEGURANÇA - LTDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
493

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA E A EMPRESA SOERGO SEGURANÇA - LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.740.377/0001-63 neste ato representada pelo Exmo. Presidente, o Sr. Odair José de Matos, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **SOERGO SEGURANÇA - LTDA,** estabelecida na Rua Campo Amor Rocha, nº 104 - Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.749.758/0001-37, neste ato representada por Diego Félix Herculano Terceiro, portador do CPF nº 665.989.903-00, apenas denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 2023.06.15.1**, tudo em conformidade com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 20230615101 de 01 de agosto de 2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta-Item 5.1 do Contrato Original), nos termos do Processo Licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2023.06.15.1, o qual ensejara o Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, **ACORDAM** em prorrogar até o dia **01 de agosto de 2025**, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 01 de agosto de 2024, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES

4.1 - O contrato, atendendo ao *Princípio da Economicidade*, permanece com o valor originalmente contratado, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE	Mês	12	16.970,49	203.645,82
				Total	203.645,82

COMISSÃO PERMANENTE DE
494

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

BARBALHA/CE, 30 de julho de 2024.

.....

Odair José de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha
CONTRATANTE

DIEGO FELIX HERCULANO TERCEIRO:66598990300
Assinado de forma digital por DIEGO FELIX HERCULANO TERCEIRO:66598990300
Dados: 2024.08.13 08:22:11 -03'00'

Diego Félix Herculano Terceiro
SOERGO SEGURANÇA - LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01) Fernanda Nenzinha dos S. Rodrigues CPF 09401811342

02) Samira Helena de Freitas Sousa CPF 631.052.093.87

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax: (0**88) 3532 3316 – legislativo.cbarbalha@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
495

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.15.1

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20230615101, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.15.1. **Partes:** A Câmara Municipal de Barbalha/CE e a empresa SOERGO SEGURANÇA - LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 01 de agosto de 2025, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 01 de agosto de 2024. **Signatários:** Odair José de Matos e Diego Félix Herculano Terceiro.

BARBALHA/CE, 30 de julho de 2024.

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone Fax: (0**88) 3532 3316 legislativobarbalha@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
496
C.M. BARBALHA - CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria deste Poder Legislativo (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 20230615101, firmado entre a **Câmara Municipal de Barbalha** e a empresa **SOERGO SEGURANÇA - LTDA**, oriundo do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.15.1, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

BARBALHA/CE, 30 de julho de 2024.

Jacinta S Souza

Jacinta Silvério de Souza Vieira
Responsável pela Publicação